Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 921.647 SÃO PAULO

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

RECTE.(S) :BANCO DO BRASIL S/A

ADV.(A/S) :FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

ADV.(A/S) :MILENA PIRAGINE

RECDO.(A/S) : JOSE TREVELIN

ADV.(A/S) :ELISANGELA GOMES DA SILVA

Vistos, etc.

A matéria restou submetida ao Plenário Virtual para análise quanto à existência de repercussão geral no RE 633.360-RG, *verbis*:

"Extraordinário. Inadmissibilidade. Multa. Litigância de má-fé. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a aplicação de multa por litigância de má-fé, com fundamento no art. 18 do CPC, nos casos de interposição de recursos com manifesto propósito protelatório, versa sobre tema infraconstitucional." (RE 633.360-RG, Rel. Min. Presidente, Pleno, DJe 31.8.2011)

O art. 328 do RISTF autoriza a devolução dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumento aos Tribunais ou Turmas Recursais de origem para os fins previstos no art. 543-B do CPC.

Devolvam-se os autos à Corte de origem.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora